CONTRATO Nº 78 /2023
PAD 030781/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa TP&S IT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TPS IT) LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, com fulcro em seu art. 74, inciso I, Através da **Ata de Registro de Preços nº 12/2023,** em conformidade com o termo de inexigibilidade de licitação nº 68/2023, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços, de um lado o:

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Daniele Cristine Forneck Franzini, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa,

TP&S IT COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA (TPS IT), inscrita no CNPJ n.º 27.920.559/0001-96, com sede na cidade de São Paulo - SP, Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, Pavimento 1, Sala 22, Agua Branca, CEP 05.001-200, telefones (11) 3197-5949 e (11) 3224-9139, e-mail: financeiro@tpsit.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr. Fernando Augusto de Souza Lopes, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Licenças perpétuas do software “Cherwell Service Management Perpetual License Renewal”, com garantia de 12 meses, englobando suporte, manutenção e atualização. As licenças serão utilizadas na modalidade On Premise, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, o qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

1.2. De acordo com o art. 6º inciso XXXIV da Lei nº 14.133/2021, o regime de contratação é fornecimento e prestação de serviço associado.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/12/2023
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto será executado de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 - Local de prestação dos serviços:

2.2.1. Seção de Gestão de Processos de TI - Prédio **Sede do TRE/PR** – Rua João Parolin, 224, bairro Prado Velho, CEP 80.220-902, na cidade de Curitiba/PR;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência, e deste instrumento contratual;

II – Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência, anexo I;

4.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições para a qualificação, exigidas na contratação direta por inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses** a partir do recebimento das licenças, nos termos do art. 113 da lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta de:

Programa de Trabalho/ PTRES: 167772;
Elemento de despesa: 44.90.40.05;
Nota de Empenho 2023ne00955, emitida em 19.12.2023;
Categoria econômica: investimento;
Código SIASG: 27472.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 247.184,00(duzentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais)** pela quantidade de 14 licenças**,** sendo R$ 17.656,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) o valor de cada licença.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/12/2023
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

7.2 - Do documento fiscal e do pagamento:

7.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única.

7.2.1.1 – Havendo comprovada inexecução contratual, sendo garantida a ampla defesa e contraditório, e tendo em vista o pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a devolução do valor proporcional ao item remanescente, não executado durante de vigência do Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.2.2 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção, na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.3 - O documento de cobrança poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, nos endereços sgpti@tre-pr.jus.br e cosa@tre-pr.jus.br

7.4 - O CNPJ da CONTRATADA deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.4.1 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da Contratada;
b) Data de emissão da nota fiscal;
c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
d) Número do contrato;
e) indicação do nº e Valor da etapa;
f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do fiscal da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.6 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

7.7 - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.7.1 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10(dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

7.7.2 - Prazo para **pagamento** da Nota Fiscal: **até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.8 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.9 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.4.

7.9.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/12/2023
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

7.10 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão do contrato e/ou anexo (s).

7.11 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

7.13 - Da regularidade fiscal:

7.13.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.13.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.13.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver extinção do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas neste instrumento ou anexo (s).

7.13.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.13.2.1 - As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1- Os preços serão atualizados de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** com a possível aplicação das seguintes sanções:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/12/2023
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.1 - Conforme o disposto no item 10.2, as infrações serão consideradas:

I **-** leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade.

II **-** média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III **-** grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV **-** gravíssima: inadimplemento total, que acarreta paralização total da prestação dos serviços, recaindo em extinção contratual.

10.2.1.1 São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

Fatos Imputáveis	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso em refazer os serviços de acordo com as especificações;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Encaminhar nota fiscal, ou outros documentos exigidos durante a contratação, em desacordo.

10.2.1.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/12/2023
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

Graduação da sanção	Descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	Multa moratória, limitada a 10 (dez) dias, quanto à entrega do objeto, item 7 do Termo de Referência, ou no atendimento de suporte técnico necessário, como também quando não houver entrega, injustificadamente, de qualquer documentação prevista para a respectiva comprovação, conforme item 8.1 do mesmo termo.	0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.
	Atraso injustificado no cumprimento das obrigações de entrega do objeto, ou da documentação respectiva, como também nos serviços de suporte técnico, superior a 10 (dez) dias, conforme Termo de Referência. Expirados 30 dias, sem cumprimento das obrigações, poderá ocorrer a extinção do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.	3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.
	Descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência, expirado o prazo obrigacional pertinente.	5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVE	Multa compensatória, nos seguintes casos: I. inadimplência reiterada das obrigações pactuadas, cujas falhas tenham sido formalmente notificadas para regularização e não foram retificadas dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. II. não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	Abandono/cessação na execução dos serviços.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato
GRAVÍSSIMA	Multa compensatória pelo inadimplemento total ou parcial que implique em extinção contratual.	20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/12/2023
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

10.2.2 - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

b) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de 2 (dois) anos;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

d) atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos na alínea c) e incisos do item b), Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

10.2.3 - Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação**.** Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

f) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

g) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

10.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação

10.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

10.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/12/2023
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Poderá também ser causa de extinção contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[1], para um só efeito legal.

Curitiba, 21 de dezembro de 2023.

Fernando Augusto de Souza Lopes
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA LOPES
Data: 21/12/2023 16:19:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniele Cristine Forneck Franzini
Diretora-Geral - TRE/PR
p/Contratante

[1] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 21/12/2023
Por: DANIELE CRISTINE FORNECK FRANZINI
TRE/PR